

PROPOSTA – DATA BASE 2013

OBSERVAÇÃO: NR.....NOVA REDAÇÃO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2013, que entre si celebram o SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINOREG/DF, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINTSERN/DF, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DATA BASE

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

SALÁRIO - REAJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores concederão a todos empregados, o reajuste de 20% (vinte por cento), que incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2012.

.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS DATA BASE:- O empregado admitido após a data base faz jus a reajuste salarial nos moldes estipulados nas cláusulas acima, levando-se em consideração para início de cálculo o mesmo índice fixado no mês de admissão.
NR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados os adiantamentos salariais concedidos durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, assim como aqueles concedidos até a assinatura da presente, desde que não acarrete redução do salário nominal recebido até a data da assinatura desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores que voluntariamente concederam reajustes superiores aos estipulados na cláusula anterior, sem o intuito de adiantamento, permanecerão com os reajustes já aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os empregados não comissionados obedecerão a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO SALÁRIO

De 01 a 03 meses R\$ 800,00

Acima de 03 meses até 06 meses R\$ 900,00

Acima de 06 meses até 12 meses R\$ 1.100,00

Acima de 12 meses (piso).....R\$ 1.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido abono único no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos empregados ativos que tiverem completado, no mínimo, um ano de serviços em 31/12/2012. O abono será pago em duas parcelas, mensais, cada uma no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos meses de março e novembro de 2013. N.R

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada aos empregados comissionados a garantia de retirada mínima igual ao piso salarial, caso a remuneração mensal deles não atinja aquele valor.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de substituição temporária, que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que for designado, por escrito, para substituto, fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituto, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

CLÁUSULA SEXTA - As disposições das cláusulas anteriores não se aplicam aos empregados contratados para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, vigia, porteiro, segurança,

caixa, telefonista, mensageiro, office-boy, motoristas, administrativos, conservação, manutenção, copa e limpeza, que terão seus salários fixados pelos seus empregadores, nunca inferior ao piso salarial. NR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para as contratações firmadas após o início da vigência da presente Convenção Coletiva, não serão aplicadas as disposições relativas a salário de ingresso e piso salarial estabelecidas na Cláusula Quarta, em relação aos empregados dos Ofícios de Registro Civil, podendo as respectivas remunerações ser negociadas entre os interessados com a participação do SINTSERN-DF, por meio de acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos excepcionais, os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva, juntamente com os Oficiais de Registro Civil, se comprometem a realizar novas negociações em busca de soluções.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – Fica mantida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a todos os empregados, a exceção daqueles que irão trabalhar em jornada de escala estabelecida nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula. NR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo entre empregado e empregador poderá ser adotado turno de 06 (seis) horas corridas, hipótese em que os empregados continuarão a fazer jus ao auxílio alimentação/refeição previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela jornada de 06 horas diárias poderá, a critério do empregador, retornar ao turno normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para alimentação, na forma da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores poderão contratar empregados para exercer a função de vigia ou zelador, diurno ou noturno, para trabalhar em turno de trabalho sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com salários livremente ajustados, não se aplicando ao mesmos o disposto nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores poderão contratar empregados nos Ofícios de Registro Civil, para fins de atendimento no plantão de óbito, sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a pausa para almoço, desde que não prejudique o bom andamento do serviço. Garantindo revezamento aos sábados e domingos para descanso familiar. NR.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos realizados além da jornada normal em plantões de óbitos serão remunerados, conforme o caso, em dobro ou horas extras, neste caso acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados submetidos à jornada de trabalho sob a forma de revezamento estabelecida nos parágrafos anteriores, não terão direito aos intervalos para descanso ou refeição, uma vez que a jornada de trabalho semanal será apenas de 36 (trinta e seis) horas, sem distinção entre trabalhos realizados em horários diurno ou noturno, ressalvado quanto a este último o direito ao pagamento do adicional previsto em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:- Fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o piso salarial, aos empregados do registro civil das pessoas naturais plantonistas em HOSPITAIS e no IML. NR.

HORAS EXTRAS

CLÁUSULA NONA - As horas extras apuradas até o dia 25 de cada mês serão incluídas na folha de pagamento do respectivo mês e as demais serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente.

VALE REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado a todos os empregados o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os empregadores que já vinham concedendo o vale refeição ou alimentação, com o valor superior a R\$ 20,00 (vinte reais), poderão continuar com o valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores deverão fornecer café da manhã e lanche da tarde a todos os seus funcionários. Essas refeições deverão ser que fornecidas de 8:10 às 8:40 e, no período da tarde, em sistema de revezamento a ser fixado pela direção do cartório de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos. NR.

AUXILIO CESTA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregadores concederam Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus funcionários, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por meio de cartão eletrônico. NR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. NR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitindo o ordenamento jurídico, notadamente a CLT e demais leis trabalhistas e sociais, fica expressamente convencionado entre as partes que o valor correspondente ao vale refeição ou alimentação e cesta alimentação poderá ser pago em espécie diretamente ao empregado, mediante recibo ou incluído no comprovante de pagamento de salário, sendo que os valores recebidos pelo empregado a título de vale alimentação ou refeição não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Férias, 13.º Salário ou qualquer outra verba, inclusive rescisória.

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregadores concederão o vale transporte ou o valor correspondente em dinheiro - caso haja possibilidade normativa e assim opte o empregador - pelos dias efetivamente trabalhados, na forma da lei, a todos os empregados, salvo aquele que expressamente o dispensar ou dele não necessitar por residir próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, o empregador poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque se constitui em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis a prestação dos serviços – e não contraprestação (art. 458, parágrafo 2.º, da CLT) -, bem como porque se destinam ao cumprimento da finalidade da lei que prevê a não integração de tais valores no salário.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por ocasião das demissões por qualquer motivo, ficam os empregadores obrigados ao pagamento dos direitos correspondentes, sendo vedada a retenção não autorizada ou proibida por lei, sob pena de descumprimento das obrigações convencionadas neste instrumento, independente das cominações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de demissão por JUSTA CAUSA, salvo abandono de emprego, o empregador dará ciência ao empregado, por escrito, dos motivos que deram ensejo a rescisão. Recusando-se o empregado demitido em dar seu "ciente", o mesmo será suprido pela assinatura de duas testemunhas que presenciem sua recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de admissão, demitidos na vigência desta Convenção, deverá ser homologada junto ao SINTSER/DF, com a devida assistência do Sindicato, que será avisado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data fixada para a homologação, ou, na sua falta ou recusa, efetivada junto a DRT - DF.

FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Para os empregados comissionados a remuneração das férias será calculada com base na média aritmética dos 12 meses anteriores ao gozo das mesmas, e o 13º salário será calculado com base aritmética dos meses trabalhados no exercício correspondente ao

pagamento, que serão pagos nos prazos definidos em lei.

USO DE UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme ou tal exigência decorrer da natureza do serviço da função, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O empregador fica obrigado a fornecer aos seus empregados o comprovante de salário, que deverá conter de forma discriminada, todas as parcelas de remuneração e outros, bem como os descontos autorizados e previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação de que se trata esta cláusula deverá indicar, com precisão, todas as parcelas, em código ou título identificável pelo empregado, principalmente salário, comissão, horas extras e outros, bem assim os descontos efetuados, mencionando, ainda, o valor do FGTS e sua respectiva base de cálculo.

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os empregadores obrigam-se a contratar e manter plano de saúde para todos os seus funcionários e dependentes pelo período de vigência desta convenção. NR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por dependente para o presente acordo o cônjuge ou companheiro com União Estável comprovada por instrumento público e filhos, conforme definido no contrato da seguradora e legislação vigente. NR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de saúde a ser contratado pelo cartório ou pelo sindicato laboral poderá ser custeado no sistema de co-participação, sendo parte dos valores devidos a empresa prestadora do serviço serem reembolsados pelos funcionários, será administrado pelo SINTSERN-DF. NR.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os empregadores se comprometem a custear total ou parcial, não inferior a 50% das despesas educacionais para os empregados que estiverem fazendo curso superior, ou outros cursos de interesse funcional dos empregadores, os funcionários terão que comprovar mediante boleto da instituição para ser reembolsados. NR.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregadores concederão Auxílio Creche aos seus empregados no valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por filho de qualquer condições, nascido a partir de 01/09/2010, desde o nascimento até a idade de 70 (setenta) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, de conformidade com o Programa de Assistência à infância – PAI. NR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do Artº 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais disposições legais pertinentes. NR

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto a Previdência Social e que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a (s) parcela(s) relativas à contribuição patronal, referente ao período máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao benefício estipulado no caput desta cláusula, o empregado deverá avisar o empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição, hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os empregadores assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

Fica assegurada estabilidade provisória para gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal;

dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;

permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

d) - a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico,

e) - no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT. N.R

PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os Sindicatos signatários, em comum esforço, buscarão a adequação das condições físicas e ambientais, objetivando aprimorar as condições de trabalho e instalações para o trabalho dos empregados portadores de necessidades especiais.

CURSO DE RECICLAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os Serviços Notariais e de Registros que vierem a introduzir inovações tecnológicas em seu trabalho, com impacto sobre o nível de emprego atual, proporcionarão treinamentos internos ou externos para os empregados das respectivas áreas modernizadas, de maneira a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese serão aproveitados, preferencialmente, aqueles empregados com maior capacidade operacional nas inovações introduzidas, como tal demonstrado nos próprios treinamentos ou outros critérios do empregador.

MENSALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregadores, desde que autorizados, descontarão mensalmente 1% (um por cento) da remuneração dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade Sindical, repassando os respectivos valores ao SINTSERN-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se obrigam a proceder, aos descontos em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, de todo e qualquer convênio porventura firmado pelo SINTSERN-DF, a exemplo do já existente com o SESC, SESI-DF e instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores, após os descontos acima mencionados, recolherão até o dia 06 (seis) do mês subsequente, as importâncias devidas ao SINTSERN-DF em conta bancária indicada pelo mesmo, colocando, acima à disposição da mesma entidade sindical obreira a relação nominal dos empregados, indicando o valor dos salários e os correspondentes descontos.

DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os empregadores reconhecerão por um único mandato sem reeleição, desde que previamente notificados das ELEIÇÕES, 01(um) Delegado Sindical por cada Serviço Notarial ou Registral, excluídas as sucursais, assegurando-lhes os mesmos direitos e deveres conferidos por lei aos dirigentes sindicais, inclusive os previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os empregadores liberarão um membro da diretoria do SINTSERN-DF por serventia, excluídas as sucursais, um dia por mês desde que sua ausência seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o bom atendimento ao público ou impedir a solução de continuidade do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao empregado e empregador a negociação direta para a liberação do Diretor Presidente eleito para o mandato sindical frente ao SINTSERN-DF, de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os empregadores não dificultarão a liberdade de representação do Diretor liberado, que terá livre acesso às dependências dos Serviços Notariais e Registrais, para tratar de assuntos exclusivos de interesse da categoria, o qual, entretanto, deverá comportar-se de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais e delegados aos locais de trabalho e dependência dos Serviços Notariais e de Registros para fins de divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedado o uso político partidária dessa prerrogativa.

QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os empregadores facilitarão a colocação de Quadro de Aviso pelo SINTSERN-DF, em tamanho máximo de 1m X 0,60m, em local visível e de fácil acesso, que será destinado à divulgação de matéria de interesse da categoria.

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os trabalhadores que desempenharem exclusivamente atividades repetitivas, tais como definidos em legislação específica, garantirão a concessão do intervalo de 10 (dez) por cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, previsto na NR 17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igualmente será assegurada à categoria de que trata esta cláusula o limite máximo de 8.000 (oito mil) toques por hora, nos termos da referida NR 17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados integrantes dessa mesma categoria, que forem acometidos de doença decorrente de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, serão encaminhados no prazo legal à Previdência Social, perante a qual serão submetidos à perícia médica, para fins de garantia de seus respectivos direitos assegurados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a observar e cumprir as disposições da NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando for o caso.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Ficam os empregadores autorizados a descontar a favor do sindicato dos empregados, no mês de dezembro de 2013, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o piso salarial da categoria dos empregados sindicalizados e 1% (um por cento) do piso salarial dos empregados não sindicalizados, devendo recolher os respectivos valores mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINTSERN-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores, para fins de comprovação, remeterão ao SINTSERN-DF, no prazo de 20 dias contados dos descontos, uma relação nominal de todos os empregados contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido desconto será efetuado e se destinará ao desenvolvimento patrimonial e assistencial do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que não concordar com desconto previsto no caput desta cláusula deverá manifestar-se, por escrito, ao empregador até o dia 20 de novembro de 2013.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica estipulada uma multa equivalente a 02(dois) salários mínimos, aplicada a parte ou entidade que descumprir os termos ou cláusula do presente instrumento de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica o SINTSERN-DF autorizado e incumbido, sem prejuízo de igual direito ao SINOREG-DF, de encaminhar uma via desta Convenção para o competente depósito na DRT-DF, devendo, após o depósito, devolver uma via desta à entidade patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes, em havendo necessidade, instituirão comissão paritária, constituída de no máximo 03 (três) empregados e igual número de empregadores, a qual se incumbirá de examinar, discutir e propor a conciliação sobre as questões de interpretação, aplicação ou descumprimento da presente Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de aprovação e implantação de uma nova Tabela de Emolumentos no Distrito Federal E/OU aprovado do projeto de lei nº 89/2011, o sindicato dos empregadores será obrigado a aditar a convenção coletiva de trabalho, no prazo de 60 dias, a contar da data da referida implantação, em discussão com o sindicato laboral. NR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados em efetivo exercício na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos na sua vigência, e será plenamente cumprida pelas partes, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterada por Termo Aditivo, devidamente negociado pelos Sindicatos signatários.

E, assim, por estarem e contratadas, as partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho com todas as suas cláusulas e termos, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor, com duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a mantê-la sempre boa, firme valiosa.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2012.

JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES

Presidente do SINOREG-DF

FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA

Presidente do SINTSERN-DF

Testemunhas:

1- _____

2- _____